



MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PR

CNPJ: 76.179.829/0001-65

RUA LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134 - CENTRO

Exercício: 2023

PROCESSO N° 26065 / 2023

DATA: 10/11/2023 - 13:44:52

TIPO: 2 - PROCESSOS NORMAL

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

CPF/CNPJ: 76.179.829/0001-65

Endereço: RUA LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134

Bairro: CENTRO CIVICO

Cidade: PALMEIRA

CEP: 84130000

Telefone: 4239095023

Celular: 4239095023

ASSUNTO/MOTIVO: SOLICITAÇÃO

concessão lado Senai

Solicitação de Autorização

Observação:

End. Correspondência: LUIZA TROMBINI MALUCELLI, N° 134

Bairro: CENTRO CIVICO

Cidade: PALMEIRA - PR

CEP: 84130000

Telefone: 4239095023

Celular: 4239095023

Email: secretaria.desenvolvimentourbano@palmeira.pr.gov.br

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
OR DE PROTOCOLO	10/11/2023 13:46:01	R DE PROTOCOLO

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Joselita do Rocio Zanetti dos Santos - SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF

Destino: SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
OR DE PROTOCOLO	10/11/2023 13:46:06	IETE DO PREF

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Joselita do Rocio Zanetti dos Santos - SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF

Destino: GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

Memorando nº 63/2023

Palmeira, 10 de novembro de 2023.

De: Departamentos de Cultura e Turismo; Departamento de Rendas, Indústria, Comércio e Emprego

Para: Gabinete

O Departamento de Cultura e Turismo junto ao Departamento de Rendas, Indústria, Comércio e Emprego vem através deste solicitar autorização do Chefe do Executivo para a realização da concessão dos espaços “Vagão” e “Casinha”, localizados ao lado da antiga estação ferroviária, atual Senai.





Ambos os locais encontram-se desocupados atualmente. Enquanto a “Casinha” não teve ocupação alguma nos últimos anos, o “vagão” chegou a ser utilizado por meio de concessão pela Cooperativa da Agricultura Familiar de Palmeira (CAFPAL), que fez desistência do uso do referido equipamento no ano de 2022.

A Concessão em questão se daria para eventual instalação de espaços/empreendimentos gastronômicos e/ou turísticos, tendo em vista a excelente localização de ambos e a possibilidade de crescimento de empreendimentos que ali explorassem esses espaços enquanto pontos centrais para lazer, gastronomia e turismo (tanto cultural, quanto gastronômico). Acreditamos que o local é propício por sua proximidade com a rodovia PR 151, ciclovia, rodoviária, além, claro, de ser área central da cidade. Assim, a alta circulação de pessoas e veículos por ali representam enorme potencial para o concessionário, que neste caso, arcaria com toda a reforma e investimento do local, sem previsão de indenização pelas benfeitorias.

A Concessão seria válida por um período de 5 anos, podendo ser prorrogada.

A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma nos equipamentos, objetos desta Concessão, somente será possível mediante prévia autorização.

As benfeitorias realizadas, mesmo as autorizadas pelo Poder Público Municipal, ficam fazendo parte integrante do prédio e não gerarão qualquer direito de indenização ou retenção.



O(s) CONCESSIONÁRIO(s) poderá realizar, antes de ocupar o imóvel, desde que obedeça as instruções específicas, obras ou adaptações necessárias, incorporando tais benfeitorias à propriedade.

O(s) CONCESSIONÁRIO(s) poderá requerer um prazo de até 90 dias para instalação dos equipamentos e eventuais adequações da área física antes de iniciar o atendimento ao público.

A tal concessão se justifica pelo risco que os equipamentos vêm sofrendo, tanto pelo tempo, quanto por ação de vândalos. Além disso, reforçamos o potencial que o local tem como potencial ponto de encontro e de convivências, tendo em vista a localização privilegiada, propícia para empreendimentos de natureza alimentícia, lazer e turismo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Daiana Santana

Diretor de Rendas, Industria, Comércio e Emprego

Paulo Henrique Taufer

Diretor de Cultura e Turismo

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=7f88cca7-665a-4f5b-8e6b-7759feba2efa>





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
INETE DO PREFEITO	10/11/2023 13:57:48	IETE DO PREFEITO

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Fernanda Mayer - GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Destino: GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26065/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO/MOTIVO: concessão lado Senai

ENCAMINHAMENTO:

O Chefe do Executivo encaminha para análise e demais providências.

Palmeira, 13 de novembro de 2023.

Sergio Luis Belich

Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=ed4adf19-0f81-4cf1-8b66-c0d32d1fc1ba>





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
INETE DO PREFEITO	13/11/2023 14:14:54	RIA GERAL D...

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

Parecer em anexo.

Encaminhado por: Usuário: Fernanda Mayer - GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	20/11/2023 10:36:52	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	20/11/2023 10:36:57	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	15/12/2023 11:13:31	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Victor Brustulin Vida - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	15/12/2023 11:13:36	55

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

Primeiramente à realização da concessão, dê-se ciência ao Departamento de Trânsito, tendo em vista um eventual impacto no entorno.

Encaminhado por: Usuário: Victor Brustulin Vida - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: DIREÇÃO – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – SMDU

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
55	18/12/2023 14:08:16	55

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

Recebido.

Encaminhado por: Usuário: Sabrina Ristow - DIREÇÃO – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – SMDU

Destino: DIREÇÃO – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – SMDU

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
55	18/12/2023 14:08:20	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

O Departamento de Segurança e Trânsito realizou uma análise do espaço e avaliou o impacto que ocorrerá após a concessão em relação ao estacionamento de veículos. Informamos que não é viável estacionar veículos em frente ao imóvel devido à proximidade da ciclovia e da Rodovia PR-151.

Portanto, é imprescindível utilizar as vias próximas, onde o estacionamento é regulamentado.

Ressaltamos a importância de alertar os interessados na concessão e, posteriormente, o concessionário sobre a proibição de estacionamento de veículos em frente ao referido imóvel.

Retorno este processo à PGM, para que dê prosseguimento na tramitação deste processo.

Encaminhado por: Usuário: Sabrina Ristow - DIREÇÃO – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – SMDU

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	18/12/2023 15:58:20	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	18/12/2023 15:58:26	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	09/01/2024 11:29:33	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Victor Brustulin Vida - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	09/01/2024 11:29:38	MEIO AMBIENTE, CU

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

Tendo em vista se tratar de situação semelhante, esta Procuradoria sugere o desarquivamento do Processo Administrativo que gerou o Chamamento Público nº 001/2019 e posteriormente a Lei Municipal nº 5.172 /2020. Após retorno-se a esta Procuradoria para parecer.

Encaminhado por: Usuário: Victor Brustulin Vida - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
AMBIENTE, CUL	11/01/2024 9:50:53	MBIENTE, CU

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Caio Henrique Pacher - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO - SMMACTC

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
AMBIENTE, CUL	11/01/2024 9:50:58	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - SMMACTC

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

Encaminho o presente P.A ao Departamento de Cultura e Turismo para demais providencias.

Encaminhado por: Usuário: Caio Henrique Pacher - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO - SMMACTC

Destino: DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - SMMACTC

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - SMMACTC	02/02/2024 16:43:48	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - SMMACTC

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

Recebido.

Encaminhado por: Usuário: Paulo Henrique Taufer - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - SMMACTC

Destino: DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - SMMACTC

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO DE PALMEIRA	02/02/2024 16:43:53	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

Tendo em vista a impossibilidade de recuperar o PA que fez a abertura do procedimento para a concessão do objeto "Vagão das Artes", encaminhamos o seguinte com a Lei 5172/2024 que define os termos da concessão em anexo.

Encaminhado por: Usuário: Paulo Henrique Taufer - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - SMMACTC

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	05/02/2024 9:57:23	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: NATÁLIA BLUM DE AGUIAR - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	05/02/2024 9:57:29	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: NATÁLIA BLUM DE AGUIAR - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	26/03/2024 14:44:32	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Victor Brustulin Vida - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	26/03/2024 14:44:37	AS, INDÚSTRI.

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

Segue a minuta do Projeto de Lei, em formatos DOCX e PDF, para conferência e posterior envio ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal para análise e assinatura.

Encaminhado por: Usuário: Victor Brustulin Vida - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: DEPARTAMENTO DE RENDAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO - SMDU

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a concessão de uso gratuito de bem público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, visando a concessão de uso gratuito do "Vagão das Artes", situado às margens da PR 151, anexo à antiga estação ferroviária de Palmeira.

Art. 2º A parceria autorizada por esta Lei, tem como objetivo disponibilizar espaço apropriado para a eventual instalação de espaços/empreendimentos gastronômicos e/ou turísticos.

Art. 3º O bem público de que trata esta Lei será concedido à título precário e gratuito à Organização da Sociedade Civil, para a consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo único. Compete à beneficiária prestar contas quanto à regular utilização do referido bem público, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 4º A entidade se responsabiliza, às suas expensas, pela guarda e zelo do bem público, por todo o período de vigência do termo de Cooperação.

Parágrafo único. A entidade se compromete a devolver o bem ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de concessão, em perfeitas condições de uso, sob pena de responsabilização pelos danos



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso regular.

Art. 5º As condições de uso e as obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a Concessão de Uso de Bem Público a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

Art. 6º A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma nos equipamentos, objetos desta Concessão, somente será possível mediante prévia autorização, fazendo parte integrante do prédio e não gerarão qualquer direito de indenização ou retenção, ainda que autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O(s) CONCESSIONÁRIO(s) poderá realizar, antes de ocupar o imóvel, desde que obedeça as instruções específicas, obras ou adaptações necessárias, incorporando tais benfeitorias à propriedade, podendo requerer um prazo de até 90 dias para instalação dos equipamentos e eventuais adequações da área física antes de iniciar o atendimento ao público.

Art. 7º É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil a utilização do bem concedido, com fundamento nesta Lei, pela qual responde por todos os prejuízos que eventualmente possa causar a outrem ou mesmo em casos que envolvam a utilização do mesmo.

Art. 8º O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se ao bem público, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista nos artigos 2º e 3º desta Lei, bem como se houver, por parte da Concessionária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente devolução do bem, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 9º O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de março de 2024.

Sérgio Luiz Belich
Prefeito do Município de Palmeira





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a concessão de uso gratuito de bem público e dá outras providências.

No caso apresentado, trata-se da realização da concessão dos espaços “Vagão” e “Casinha”, localizados ao lado da antiga estação ferroviária, atual Senai. Ambos os locais encontram-se desocupados atualmente. Enquanto a “Casinha” não teve ocupação alguma nos últimos anos, o “vagão” chegou a ser utilizado por meio de concessão pela Cooperativa da Agricultura Familiar de Palmeira (CAFPAL), que fez desistência do uso do referido equipamento no ano de 2022.

A Concessão em questão se daria para eventual instalação de espaços/empreendimentos gastronômicos e/ou turísticos, tendo em vista a excelente localização de ambos e a possibilidade de crescimento de empreendimentos que ali explorassem esses espaços enquanto pontos centrais para lazer, gastronomia e turismo (tanto cultural, quanto gastronômico). Acreditamos que o local é propício por sua proximidade com a rodovia PR 151, ciclovía, rodoviária, além, claro, de ser área central da cidade. Assim, a alta circulação de pessoas e veículos por ali representam enorme potencial para o concessionário, que neste caso, arcaria com toda a reforma e investimento do local, sem previsão de indenização pelas benfeitorias.

A tal concessão se justifica pelo risco que os equipamentos vêm sofrendo, tanto pelo tempo, quanto por ação de vândalos. Além disso, reforçamos o potencial que o local tem como potencial ponto de encontro e de convivências, tendo em vista a localização privilegiada, propícia para empreendimentos de natureza alimentícia, lazer e turismo.

Desta forma, justificamos a presente iniciativa, uma vez que com a aprovação do presente projeto o Município pretende, dar função social para imóvel de sua propriedade, mantendo-o ocupado e conservando, sem que haja dispêndio de recursos públicos.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 32, XII¹, nos informa que é competência da Câmara Municipal a permissão de uso de bens imóveis do Município. Ainda, a necessidade de Lei Complementar para a permissão de uso de bem público está prevista no art. 16 da Lei Orgânica Municipal².

Restando devidamente justificada a ação pretendida, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Sede do Município de Palmeira, Paraná, em 26 de março de 2024.

¹ Art. 32 Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

XII - cessão, empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens imóveis do Município;

² Art. 16 Lei complementar regulamentará o uso de bens municipais por terceiros, mediante cessão, concessão, permissão, autorização, ou outro instituto aplicável, condicionados à comprovação de interesse público. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2016)



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Sérgio Luiz Belich
Prefeito do Município de Palmeira



*Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11 – Centro – CEP 84.130-000 – Palmeira/PR – Fone: (42) 3909-5000
home page: www.prefeiturapalmeira.com.br*



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU	26/03/2024 16:50:48	AS, INDÚSTRIAS, INDÚSTRIA

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Daiana Santana - DEPARTAMENTO DE RENDAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO - SMDU

Destino: DEPARTAMENTO DE RENDAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO - SMDU

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU	26/03/2024 16:50:52	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

encaminha a pedido

Encaminhado por: Usuário: Daiana Santana - DEPARTAMENTO DE RENDAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO - SMDU

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	27/03/2024 9:40:56	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	27/03/2024 9:41:01	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	08/04/2024 10:51:23	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

Recebido.

Encaminhado por: Usuário: CHRISTIE DANIELLE SIKORSKI - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	08/04/2024 10:51:28	IETE DO PREF

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

Com o projeto anexo, encaminha-se para análise e devidas providências.

Encaminhado por: Usuário: CHRISTIE DANIELLE SIKORSKI - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a concessão de uso gratuito de bens públicos e dá outras providências.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, visando a concessão de uso gratuito do "Vagão das Artes" e da "Casinha", situados às margens da PR 151, anexo à antiga estação ferroviária de Palmeira.

Art. 2º A parceria autorizada por esta Lei, tem como objetivo disponibilizar espaço apropriado para a eventual instalação de espaços/empreendimentos gastronômicos e/ou turísticos.

Art. 3º Os bens públicos de que trata esta Lei serão concedidos à título precário e gratuito à Organização da Sociedade Civil, para a consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo único. Compete à beneficiária prestar contas quanto à regular utilização dos referidos bens públicos, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 4º A entidade se responsabiliza, às suas expensas, pela guarda e zelo dos bens públicos, por todo o período de vigência do termo de Cooperação.

Parágrafo único. A entidade se compromete a devolver os bens ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

de concessão, em perfeitas condições de uso, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso regular.

Art. 5º As condições de uso e as obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a Concessão de Uso de Bem Público a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

Art. 6º A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma nos equipamentos, objetos desta Concessão, somente será possível mediante prévia autorização, fazendo parte integrante do prédio e não gerarão qualquer direito de indenização ou retenção, ainda que autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O(s) CONCESSIONÁRIO(s) poderá(ão) realizar, antes de ocupar(em) o imóvel, desde que obedeça(m) as instruções específicas, obras ou adaptações necessárias, incorporando tais benfeitorias à propriedade, podendo requerer um prazo de até 90 dias para instalação dos equipamentos e eventuais adequações da área física antes de iniciar o atendimento ao público.

Art. 7º É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil a utilização do bem concedido, com fundamento nesta Lei, pela qual responde por todos os prejuízos que eventualmente possa causar a outrem ou mesmo em casos que envolvam a utilização do mesmo.

Art. 8º O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se aos bens públicos, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista nos artigos 2º e 3º desta Lei, bem como se houver, por parte da Concessionária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente devolução dos bens, sem prejuízo das sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2024.

Sérgio Luiz Belich
Prefeito do Município de Palmeira





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a concessão de uso gratuito de bens públicos e dá outras providências.

No caso apresentado, trata-se da realização da concessão dos espaços “Vagão” e “Casinha”, localizados ao lado da antiga estação ferroviária, atual Senai. Ambos os locais encontram-se desocupados atualmente. Enquanto a “Casinha” não teve ocupação alguma nos últimos anos, o “vagão” chegou a ser utilizado por meio de concessão pela Cooperativa da Agricultura Familiar de Palmeira (CAFPAL), que fez desistência do uso do referido equipamento no ano de 2022.

A Concessão em questão se daria para eventual instalação de espaços/empreendimentos gastronômicos e/ou turísticos, tendo em vista a excelente localização de ambos e a possibilidade de crescimento de empreendimentos que ali explorassem esses espaços enquanto pontos centrais para lazer, gastronomia e turismo (tanto cultural, quanto gastronômico). Acreditamos que o local é propício por sua proximidade com a rodovia PR 151, ciclovía, rodoviária, além, claro, de ser área central da cidade. Assim, a alta circulação de pessoas e veículos por ali representam enorme potencial para o concessionário, que neste caso, arcaria com toda a reforma e investimento do local, sem previsão de indenização pelas benfeitorias.

A tal concessão se justifica pelo risco que os equipamentos vêm sofrendo, tanto pelo tempo, quanto por ação de vândalos. Além disso, reforçamos o potencial que o local tem como potencial ponto de encontro e de convivências, tendo em vista a localização privilegiada, propícia para empreendimentos de natureza alimentícia, lazer e turismo.

Desta forma, justificamos a presente iniciativa, uma vez que com a aprovação do presente projeto o Município pretende, dar função social para imóvel de sua propriedade, mantendo-o ocupado e conservando, sem que haja dispêndio de recursos públicos.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 32, XII¹, nos informa que é competência da Câmara Municipal a permissão de uso de bens imóveis do Município. Ainda, a necessidade de Lei Complementar para a permissão de uso de bem público está prevista no art. 16 da Lei Orgânica Municipal².

Restando devidamente justificada a ação pretendida, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Sede do Município de Palmeira, Paraná, em 04 de abril de 2024.

Sérgio Luiz Belich
Prefeito do Município de Palmeira

¹Art. 32 Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

XII - cessão, empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens imóveis do Município;

²Art. 16 Lei complementar regulamentará o uso de bens municipais por terceiros, mediante cessão, concessão, permissão, autorização, ou outro instituto aplicável, condicionados à comprovação de interesse público. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2016)



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11 – Centro – CEP 84.130-000 – Palmeira/PR – Fone: (42) 3909-5000
home page: www.prefeiturapalmeira.com.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
INETE DO PREFEITO	08/04/2024 13:43:08	IETE DO PREFEITO

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Fernanda Mayer - GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Destino: GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26065/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO/MOTIVO: concessão lade Senai

ENCAMINHAMENTO:

O Chefe do Executivo defere a minuta do projeto de lei em anexo, retorna-se para demais providências.

Palmeira, 08 de abril de 2024.

Sergio Luis Belich
Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=7c708c9e-deee-46e5-89c9-96976eca35c5>





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
INETE DO PREFEITO	08/04/2024 15:08:46	RIA GERAL D...

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Fernanda Mayer - GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	08/04/2024 15:33:53	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

Recebido.

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	08/04/2024 15:33:58	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

Para remessa ao Legislativo Municipal.

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	12/09/2024 13:41:19	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Gabrielli Parra - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E PUBLICAÇÕES - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	12/09/2024 13:41:23	AL DE DESEN

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

Enviado Projeto de Lei ao Legislativo, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER, MEDIANTE TERMO DE COOPERAÇÃO, A CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS PÚBLICOS, resultando na LEI Nº 5.891 DE 26 DE ABRIL DE 2024, conforme cópia da publicação em anexo. Encaminho para ciência e demais providências.

Encaminhado por: Usuário: Gabrielli Parra - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E PUBLICAÇÕES - PGM

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 5.891 DE 26 DE ABRIL DE 2024 - AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A PROCEDER, MEDIANTE TERMO DE COOPERAÇÃO, A
CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, visando a concessão de uso gratuito do "Vagão das Artes" e da "Casinha", situados às margens da PR 151, anexo à antiga estação ferroviária de Palmeira.

Art. 2º A parceria autorizada por esta Lei, tem como objetivo disponibilizar espaço apropriado para a eventual instalação de espaços/empreendimentos gastronômicos e/ou turísticos.

Art. 3º Os bens públicos de que trata esta Lei serão concedidos à título precário e gratuito à Organização da Sociedade Civil, para a consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo único. Compete à beneficiária prestar contas quanto à regular utilização dos referidos bens públicos, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 4º A entidade se responsabiliza, às suas expensas, pela guarda e zelo dos bens públicos, por todo o período de vigência do termo de Cooperação.

Parágrafo único. A entidade se compromete a devolver os bens ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de concessão, em perfeitas condições de uso, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso regular.

Art. 5º As condições de uso e as obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a Concessão de Uso de Bem Público a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

Art. 6º A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma nos equipamentos, objetos desta Concessão, somente será possível mediante prévia autorização, fazendo parte integrante do prédio e não gerarão qualquer direito de indenização ou retenção, ainda que autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O(s) CONCESSIONÁRIO(s) poderá(ão) realizar, antes de ocupar(em) o imóvel, desde que obedeça(m) as instruções específicas, obras ou adaptações necessárias, incorporando tais benfeitorias à propriedade, podendo requerer um prazo de até 90 dias para instalação dos equipamentos e eventuais adequações da área física antes de iniciar o atendimento ao público.

Art. 7º É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil a utilização do bem concedido, com fundamento nesta Lei, pela qual responde por todos os prejuízos que eventualmente possa causar a outrem ou mesmo em casos que envolvam a utilização do mesmo.

Art. 8º O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se aos bens públicos, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista nos artigos 2º e 3º desta Lei, bem como se houver, por parte da Concessionária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou de suas normas complementares, ensejando a consequente devolução dos

bens, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 9º O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:A2559405

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2024. Edição 3012

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU	12/09/2024 13:43:23	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Audren Cristine Neves Damasio - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU	12/09/2024 13:43:28	AS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIO E EMPREGO - SMDU

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

Ao responsável.

Encaminhado por: Usuário: Audren Cristine Neves Damasio - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Destino: DEPARTAMENTO DE RENDAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO - SMDU

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

<u>PROCESSO</u>		
Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2023	Numero: 26065	
ORIGEM DAS, INDÚSTRIA	DATA/HORA 12/09/2024 14:14.12	DESTINO AS, INDÚSTRI.
Página: 1		

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Daiana Santana - DEPARTAMENTO DE RENDAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO - SMDU

Destino: DEPARTAMENTO DE RENDAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO - SMDU

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
DAS, INDÚSTRIA	12/09/2024 14:14:17	:INTO DE MEIC

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

Este Departamento encaminha para o Departamento de Meio Ambiente, para apreciação.

Encaminhado por: Usuário: Daiana Santana - DEPARTAMENTO DE RENDAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO - SMDU

Destino: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - SMMACTC

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ENTO DE MEIO	13/09/2024 8:32:29	ENTO DE MEIC

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Bruna Costa - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - SMMACTC

Destino: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - SMMACTC

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

Mem. 76/2024

Palmeira, 13 de setembro de 2024.

De: Departamento de Cultura, Turismo e Departamento de Rendas Industria e Comércio e Emprego

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Alteração na Lei Municipal nº 5.891/2024

Pelo presente, vimos por meio deste informar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação, através do Departamento de Cultura e Turismo, gerência o Vagão das Artes e Casinha, localizados nas margens da PR 151, próximo à rodoviária.

Conforme já explanado no presente processo PA 26065/2023 ambos os bens se encontram sem, ficando exposto às ações de vandalismos, servindo de local para parada de andarilhos, moradores de rua que acabam por deteriorar o patrimônio público.

Considerando que, já existe a Lei Municipal nº 5.891/2024 qual regulamenta e autoriza o poder executivo realizar concessão do local, o Departamento de Cultura e Turismo juntamente com o Departamento de Rendas Industria e Comércio e Emprego solicitamos a alteração da presente legislação para que esta possa contemplar além das Organizações Sociais também Empresas Privadas, abrangendo a possibilidade de novos empreendimentos, além de conservar os bens públicos e fomentar o turismo em nossa cidade.

Abaixo, encontra-se as alterações proposta por ambos os departamentos:

Atenciosamente,



BRUNA COSTA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação.

DAIANA SANTANA

Diretora de Rendas, Industria, Comércio e Emprego

ALTERAÇÃO PROPOSTA NA LEI 5.891/2024

Art. 1º: Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, visando a concessão de uso gratuito do "Vagão das Artes" e da "Casinha", situados às margens da PR 151, anexo à antiga estação ferroviária de Palmeira.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar mediante processo licitatório para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a concessão de uso do "Vagão das Artes" e "Casinha", situados às margens da PR 151, anexo à antiga estação ferroviária de Palmeira.

Art. 2º A parceria autorizada por esta Lei, tem como objetivo disponibilizar espaço apropriado para a eventual instalação de espaços/empreendimentos gastronômicos e/ou turísticos.

Art. 2º A concessão autorizada por esta Lei, tem como objetivo disponibilizar espaço apropriado para a eventual instalação de espaços/empreendimentos gastronômicos e/ou turísticos.

Art. 3º Os bens públicos de que trata esta Lei serão concedidos à título precário e gratuito à Organização da Sociedade Civil, para a consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

Art. 3º Os bens públicos de que trata esta Lei poderão ser concedidos para Empresas Privadas e para Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, pelo período de 05 (cinco) anos através de título precário e oneroso, pessoal e intransferível.

Parágrafo único. Compete à beneficiária prestar contas quanto à regular utilização dos referidos bens públicos, na forma e nos prazos fixados pela lei.

§ 1º: O concessionário é responsável por apresentar todas as licenças/documentações necessárias para a exploração da atividade pretendida.

§ 2º: O concessionário fica obrigado a realizar o pagamento de água e luz do local; (*Podemos exigir isso?*)

§3º: O concessionário é responsável pelas manutenções que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do bem público, bem como deverá prestar contas quanto à regular utilização dos referidos bens públicos

§4º: Autorização de Uso do Espaço Público é ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração Municipal consente ao empresário/entidade habilitado a utilização do espaço público para tal atividade, desde que cumpridas as exigências legais das atividades ora pretendidas.

§5º: O concessionário fica proibido de realizar alterações no espaço, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação.

Art. 4º A entidade se responsabiliza, às suas expensas, pela guarda e zelo dos bens públicos, por todo o período de vigência do termo de Cooperação.

Art. 4º A entidade se responsabiliza, às suas expensas, pela guarda e zelo dos bens públicos, por todo o período de vigência da concessão.

Parágrafo único. A entidade se compromete a devolver os bens ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de concessão, em perfeitas condições de uso, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso regular.

I - É de inteira responsabilidade do concessionário a utilização do bem concedido, com fundamento nesta Lei, pela qual responde por todos os prejuízos que eventualmente possa causar a outrem ou mesmo em casos que envolvam a utilização do mesmo.

II - A entidade se compromete a devolver os bens ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de concessão, em perfeitas condições de uso, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso regular.

III - A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma nos equipamentos, objetos desta Concessão, somente será possível mediante prévia autorização, fazendo parte integrante do prédio e não gerarão qualquer direito de indenização ou retenção, ainda que autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O(s) CONCESSIONÁRIO(s) poderá(ão) realizar, antes de ocupar(em) o imóvel, desde que obedeça(m) as instruções específicas, obras ou adaptações necessárias, incorporando tais benfeitorias à propriedade, podendo requerer um prazo de até 90 dias para instalação dos equipamentos e eventuais adequações da área física antes de iniciar o atendimento ao público.

Art. 5º As condições de uso e as obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a Concessão de Uso de Bem Público a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

Art. 5º Para a realização das atividades que trata esta lei será concedida a Autorização de Uso, a ser expedida pelo Departamento de Rendas, Indústria, Comércio e Emprego, mediante prévio e regular processo licitatório, cujas regras serão estabelecidas em edital específico, respeitadas as disposições das leis.

Art. 6º A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma nos equipamentos, objetos desta Concessão, somente será possível mediante prévia autorização, fazendo parte integrante do prédio e não gerarão qualquer direito de indenização ou retenção, ainda que autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O(s) CONCESSIONÁRIO(s) poderá(ão) realizar, antes de ocupar(em) o imóvel, desde que obedeça(m) as instruções específicas, obras ou adaptações necessárias, incorporando tais benfeitorias à propriedade, podendo requerer um prazo de até 90 dias para instalação dos equipamentos e eventuais adequações da área física antes de iniciar o atendimento ao público.

Art. 6º. A concessão do espaço possui vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período se for do interesse do Poder Público e da concessionária.

Parágrafo Único: A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que justificado pela Administração Pública.

Art. 7º É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil a utilização do bem concedido, com fundamento nesta Lei, pela qual responde por todos os prejuízos que eventualmente possa causar a outrem ou mesmo em casos que envolvam a utilização do mesmo.

Art. 7º É de competência do Poder Público, por meio de seus órgãos e entidades, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização de todos os aspectos decorrentes do uso do Vagão das Artes e Casinha.

I - Detectadas quaisquer irregularidades será instaurado processo administrativo nos órgãos competentes para apuração e eventual aplicação de penalidades.

II - Serão garantidos o contraditório e a ampla defesa ao infrator, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as leis aplicáveis relativas ao objeto da fiscalização.

III - As penalidades poderão ser impostas concomitantemente por mais de um órgão, respeitadas as devidas competências.

Art. 8º O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se aos bens públicos, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista nos artigos 2º e 3º desta Lei, bem como se houver, por parte da Concessionária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente devolução dos bens, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 8º O Termo de concessão tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se aos bens públicos, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista nos artigos 2º e 3º desta Lei, bem como se houver, por parte da Concessionária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente devolução dos bens, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 9º O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 9º As demais regulamentações que se fizerem necessárias, serão realizadas via decreto.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 5.172, de 26/06/2020.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em dia/mês/ano.

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=3d06d7a5-be3d-47a3-856f-b15cdb82aba7>





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
MENTO DE MEIO	13/09/2024 10:30:01	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

Encaminhamos o presente P.A com as alterações proposta na Lei Municipal nº 5.891/2024.

Encaminhado por: Usuário: Bruna Costa - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - SMMACTC

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	13/09/2024 16:23:18	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	13/09/2024 16:23:23	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	02/10/2024 14:43:48	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Victor Brustulin Vida - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	02/10/2024 14:43:53	IETE DO PREF

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

Considerando o modelo de "ALTERAÇÃO PROPOSTA NA LEI 5.891/2024", versando sobre a concessão de uso do "Vagão das Artes" e "Casinha", proposta pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Comunicação Social; a qual foi encaminhada para esta Procuradoria, para análise e parecer quanto ao seu texto, verifica-se que não há nenhum dispositivo de exorbitante do poder de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, verificando ainda que o Município tem competência para legislar sobre a matéria proposta. Assim, o modelo apresentado se encontra de acordo com a Lei Orgânica Municipal segundo a qual cabe ao Prefeito Municipal a tarefa de gerir os bens públicos municipais. A alteração proposta carece apenas de justificativa, a qual deve estar em anexo. Diante do exposto, esta Procuradoria não opõe óbice para o prosseguimento do feito nos moldes como foi proposto, devendo o processo ser encaminhado para análise e assinatura do Sr. Prefeito Municipal.

Encaminhado por: Usuário: Victor Brustulin Vida - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
INETE DO PREFEITO	03/10/2024 9:15:12	IETE DO PREFEITO

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Fernanda Mayer - GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Destino: GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26065/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO/MOTIVO: concessão lado Senai

ENCAMINHAMENTO:

O Chefe do Executivo em nada se opõe a solicitação de alteração na Lei Municipal nº 5.891/2024, retorna-se para demais providências.

Palmeira, 07 de outubro de 2024.

Sergio Luis Belich
Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=3ff821d0-a989-4e0a-b9da-ea4f90ee8329>





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
INETE DO PREFEITO	07/10/2024 10:12:17	RIA GERAL D...

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Fernanda Mayer - GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	07/10/2024 14:33:50	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	07/10/2024 14:33:54	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	05/11/2024 16:30:59	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Victor Brustulin Vida - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	05/11/2024 16:31:08	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

Encaminhe-se para o envio ao Poder Legislativo.

Encaminhado por: Usuário: Victor Brustulin Vida - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° _____

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.891/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a concessão de uso gratuito de bens públicos e dá outras providências".

Art. 1º A Lei nº 5.895, de 03 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar mediante processo licitatório para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a concessão de uso do "Vagão das Artes" e "Casinha", situados às margens da PR 151, anexo à antiga estação ferroviária de Palmeira. [NR]

Art. 2 A concessão autorizada por esta Lei, tem como objetivo disponibilizar espaço apropriado para a eventual instalação de espaços/empreendimentos gastronômicos e/ou turísticos. [NR]

Art. 3 Os bens públicos de que trata esta Lei poderão ser concedidos para Empresas Privadas e para Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, pelo período de 05 (cinco) anos através de título precário e oneroso, pessoal e intransferível. [NR]

Parágrafo Único; [Revogado]

§ 1º: O concessionário é responsável por apresentar todas as licenças/documentações necessárias para a exploração da atividade pretendida.

§ 2º: O concessionário fica obrigado a realizar o pagamento de água e luz do local;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

§3º: O concessionário é responsável pelas manutenções que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do bem público, bem como deverá prestar contas quanto à regular utilização dos referidos bens públicos;

§4º: Autorização de Uso do Espaço Público é ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração Municipal consente ao empresário/entidade habilitado a utilização do espaço público para tal atividade, desde que cumpridas as exigências legais das atividades ora pretendidas.

§5º: O concessionário fica proibido de realizar alterações no espaço, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação.

Art. 4º A entidade se responsabiliza, às suas expensas, pela guarda e zelo dos bens públicos, por todo o período de vigência da concessão. [NR]

I - É de inteira responsabilidade do concessionário a utilização do bem concedido, com fundamento nesta Lei, pela qual responde por todos os prejuízos que eventualmente possa causar a outrem ou mesmo em casos que envolvam a utilização do mesmo.

II - A entidade se compromete a devolver os bens ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de concessão, em perfeitas condições de uso, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso regular.

III - A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma nos equipamentos, objetos desta Concessão, somente será possível mediante prévia autorização, fazendo parte integrante do prédio e não gerarão qualquer direito de indenização ou retenção, ainda que autorizadas pelo Poder Público Municipal.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: O(s) CONCESSIONÁRIO(s) poderá(ão) realizar, antes de ocupar(em) o imóvel, desde que obedeça(m) as instruções específicas, obras ou adaptações necessárias, incorporando tais benfeitorias à propriedade, podendo requerer um prazo de até 90 dias para instalação dos equipamentos e eventuais adequações da área física antes de iniciar o atendimento ao público. [NR]

Art. 5º Para a realização das atividades que trata esta lei será concedida a Autorização de Uso, a ser expedida pelo Departamento de Rendas, Indústria, Comércio e Emprego, mediante prévio e regular processo licitatório, cujas regras serão estabelecidas em edital específico, respeitadas as disposições das leis. [NR]

Art. 6º A concessão do espaço possui vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período se for do interesse do Poder Público e da concessionária. [NR]

Parágrafo Único: A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que justificado pela Administração Pública. [NR]

Art. 7º É de competência do Poder Público, por meio de seus órgãos e entidades, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização de todos os aspectos decorrentes do uso do Vagão das Artes e Casinha. [NR]

I - Detectadas quaisquer irregularidades será instaurado processo administrativo nos órgãos competentes para apuração e eventual aplicação de penalidades.

II - Serão garantidos o contraditório e a ampla defesa ao infrator, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as leis aplicáveis relativas ao objeto da fiscalização.

III - As penalidades poderão ser impostas concomitantemente por mais de um órgão, respeitadas as devidas competências.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º O Termo de concessão tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se aos bens públicos, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista nos artigos 2º e 3º desta Lei, bem como se houver, por parte da Concessionária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente devolução dos bens, sem prejuízo das sanções cabíveis. [NR]

Art. 9º As demais regulamentações que se fizerem necessárias, serão realizadas via decreto. [NR]

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 5.172, de 26/06/2020. [NR]”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa acrescentar dispositivos à Lei nº 5.891/2024, que ""Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a concessão de uso gratuito de bens públicos e dá outras providências."

Conforme já explanado no processo administrativo nº 26065/2023 ambos os bens se encontram sem, ficando exposto às ações de vandalismos, servindo de local para parada de andarilhos, moradores de rua que acabam por deteriorar o patrimônio público.

Considerando que, já existe a Lei Municipal nº 5.891/2024 qual regulamenta e autoriza o poder executivo realizar concessão do local, o Departamento de Cultura e Turismo juntamente com o Departamento de Rendas Industria e Comércio e Emprego verificou a necessidade de alteração da presente legislação para que esta possa contemplar além das Organizações Sociais também Empresas Privadas, abrangendo a possibilidade de novos empreendimentos, além de conservar os bens públicos e fomentar o turismo em nossa cidade.

Assim, as referidas questões foram acrescentadas no Projeto.

Restando devidamente justificada a ação pretendida, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Sede do Município de Palmeira, Paraná, em 03 de dezembro de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	10/12/2024 8:42:54	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Gabrielli Parra - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E PUBLICAÇÕES - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	10/12/2024 8:43:02	IETE DO PREF

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

Encaminho o presente processo com cópia da minuta do Projeto de Lei para chancela do Chefe do Executivo, após solicitamos que retorne para envio ao Legislativo.

Encaminhado por: Usuário: Gabrielli Parra - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E PUBLICAÇÕES - PGM

Destino: GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
INETE DO PREFEITO	10/12/2024 9:58:25	IETE DO PREFEITO

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Fernanda Mayer - GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Destino: GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26065/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO/MOTIVO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ENCAMINHAMENTO:

O Chefe do Executivo defere a minuta em anexo, retorna-se para demais providências.

Palmeira, 10 de dezembro de 2024.

Sergio Luis Belich
Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=bfced314-dce2-4b76-acd0-2887c8f13c75>





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
INETE DO PREFEITO	10/12/2024 10:12:52	RIA GERAL D...

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Fernanda Mayer - GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	10/12/2024 13:34:56	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

Recebido.

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 26065

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	10/12/2024 13:35:04	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Despacho e

Para remessa ao Legislativo Municipal.

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.